



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 21 de dezembro de 2020.

LEI MUNICIPAL Nº. 1198, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe, no âmbito do município de Trajano de Moraes-RJ, criação da “Patrulha Maria da Penha” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a “Patrulha Maria da Penha” na cidade de Trajano de Moraes-RJ, e que atuará no atendimento à mulher vítima de violência, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar uma Política Pública Municipal de Prevenção da Violência Doméstica, com a adoção de mecanismo de atendimento à família vítima de violência doméstica, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde e da Guarda Municipal de Trajano de Moraes-RJ.

Art. 2º. O patrulhamento visa garantir a efetividade da “Lei Maria da Penha” integrando ações e compromissos entre a Guarda Civil Municipal, com ação integrada entre secretarias municipais, autoridades e sociedade civil organizada. Fica autorizado o Poder executivo Municipal a criar, no âmbito da Guarda Municipal De Trajano de Moraes, a Ronda integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes (RIM-GM), também denominada Patrulha Maria da Penha, que terá como objetivo:

I - apoiar as unidades de atendimento médico que atenderem as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II - conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência decididas pelo Poder Judiciário, consistente na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e reprimir eventuais atos de violência.

§ 1º Fica definido que a gestão do programa de ronda integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar será exercida pela Guarda Municipal de Trajano de Moraes-RJ, ressaltando-se que o patrulhamento e as visitas deverão ser feitos preferencialmente por dupla de guardas municipais na qual haja pelo menos uma servidora do sexo feminino. (a caso tiver).

§ 2º Poderá o Poder Público Municipal, por meio da Guarda Municipal de Trajano de Moraes, firmar termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Defensoria Pública Geral do Estado para apoiar e auxiliar nas medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com o fornecimento de botão de pânico e atendimento especializado e exclusivo.

§ 3º Quando na presença do guarda municipal ocorrer a violência doméstica e familiar contra a mulher ou conduta criminosa ou infração administrativa, deverá efetuar a prisão do infrator, apresentar a ocorrência ao delegado de polícia, registrar os fatos que presenciou, lavrar infração administrativa e, em decorrência de eventual termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, auxiliar na execução ou cumprimento das medidas judiciais fixados pelo Juízo competente, inclusive para auxílio no cumprimento das atribuições protetivas.

Art. 3º. A Municipalidade através de Decreto próprio junto com o Chefe de Guarda Municipal, regulamentará e nomeará os membros da “Patrulha Maria da Penha”, com a capacitação de Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 21 de dezembro de 2020.

eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

Art.4º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Art. 5º. São diretrizes da política pública municipal de prevenção da violência doméstica, com a Estratégia de Saúde da Família, a ser realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde:
I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;
II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;
III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 6º. A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado e será executado através das seguintes ações:
I - capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;
II - impressão e distribuição de cartilha informativa e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes a serem definidas pelo Executivo Municipal;
III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde do Município do Rio de Janeiro nos domicílios abrangidos pelo Projeto a ser desenvolvido, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;
IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Trajano de Moraes-RJ;
V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência no âmbito doméstico e também empregado contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

Ralph Williams Genúncio Sales Moreira
Presidente

Autoria: Ísis Félix Bechara Fernandes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 21 de dezembro de 2020.

LEI MUNICIPAL Nº. 1199, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o FEVEREIRO VERDE, no Município de Trajano de Moraes.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha "Fevereiro Verde" no Município de Trajano de Moraes, a ser realizada anualmente, no mês de fevereiro, com o objetivo de conscientizar a população e combater os maus-tratos e o abandono de animais.

Art. 2º - O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Trajano de Moraes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

Ralph Williams Genúncio Sales Moreira
Presidente

Autoria: Ralph Williams Genúncio Salles Moreira

LEI MUNICIPAL Nº. 1200, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Programa de Treinamento em Primeiros Socorros aos Profissionais das Instituições de Ensino do Município de Trajano de Moraes e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Treinamento em Primeiros Socorros aos profissionais de instituições escolares Públicas Municipais e Privadas do município de Trajano de Moraes, com a finalidade de prevenção de acidentes e atendimentos de primeiros socorros.

Art. 2º - Os treinamentos de que trata o artigo anterior deverão ser ministrados por instituições especializadas e sediadas no Município, por profissionais da própria administração pública municipal, pela Defesa Civil ou por grupos de resgate voluntários, seguidos de certificação, sem custos para o Município e para as instituições de ensino.

§ 1º - Quando da utilização de profissionais da própria administração pública, faz-se necessário que sejam obrigatoriamente médicos, enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde, e que não farão jus a qualquer acréscimo remuneratório por ministrar o treinamento.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 21 de dezembro de 2020.

§ 2º Os professores e funcionários das escolas poderão, ainda, candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

Art. 3º - As instituições de ensino do Município deverão manter funcionários treinados em primeiros socorros, sempre que possível, em número suficiente para atendimento em todo o período de funcionamento da unidade bem como na realização de passeios e demais atividades externas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

Ralph Williams Genúncio Sales Moreira
Presidente

Autoria: Ralph Williams Genúncio Salles Moreira

LEI MUNICIPAL Nº. 1201, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Trajano de Moraes, o "mês Municipal da Marcha para Jesus", a ser comemorado, anualmente, durante o mês de abril.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Trajano de Moraes "mês Municipal dos Cristãos" a ser comemorado, anualmente, durante o mês de abril.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios para a realização das ações previstas para o mês.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

Ralph Williams Genúncio Sales Moreira
Presidente

Autoria: Ralph Williams Genúncio Salles Moreira



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 21 de dezembro de 2020.

LEI MUNICIPAL Nº. 1202, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informação do nome do médico, registro profissional, especialistas, dias e horários de atendimento e número de fichas disponíveis por dia, nos estabelecimentos de saúde pública municipal, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos municipais de saúde pública obrigados a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, a fixação das seguintes informações em relação aos atendimentos médicos e à unidade de saúde:

I - o nome do médico e o seu registro profissional;

II - as especialidades atendidas;

III - os dias e horários de atendimento do estabelecimento e dos médicos, inclusive dias e horários dos plantões;

IV - o número de fichas disponíveis por dia para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade;

V - o nome do coordenador da unidade de saúde;

VI - o telefone da Secretaria de Saúde Municipal, e o nome do Secretário de Saúde.

Art. 2º - As informações deverão ser afixadas adequadamente, garantindo ao usuário das unidades de saúde clareza, precisão e legitimidade nas informações apresentadas.

Art. 3º - Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da lei.

Art. 4º - O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta lei receberá advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.

Art. 5º - O decreto que regulamentar essa lei disporá, obrigatoriamente, dentre outros assuntos:

I - os meios de informações utilizados para a divulgação dos dados constantes nos incisos I a VI, do art. 1º desta lei, dentre outros assuntos;

II - tempo de suspensão das atividades do gestor da unidade, em conformidade com o parágrafo único, do art. 4º desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

Ralph Williams Genúncio Sales Moreira
Presidente

Autoria: Ralph Williams Genúncio Salles Moreira

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, segunda-feira, 21 de dezembro de 2020.

LEI MUNICIPAL Nº. 1203, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, RJ E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório nos estabelecimentos de Rede Pública Municipal de Ensino de Trajano de Moraes, a partir do 3º ano de Ensino Fundamental, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº11.340/2006, a “Lei Maria da Penha.”

Art. 2º - A execução da presente lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Trajano de Moraes, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema.

Parágrafo Único: As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Sec. Municipal de Educação, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no plano plurianual.

Art. 3º - Esta lei tem como propósito, entre outros:

- I- Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº11.340/2006, a “Lei Maria da Penha”;
- II- Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência no âmbito doméstico;
- III- Abordar as necessidades do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.
- IV- Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência doméstica e familiar.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando no dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão a data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo Único: O conteúdo referente as noções básicas sobre a Lei 11.340/2006, após a aprovação da Sec. Municipal de Educação, será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

Ralph Williams Genúncio Sales Moreira
Presidente

Autoria: Ísis Félix Bechara Fernandes
